DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1100/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2943/2011
PROTOCOLO	: 1031869
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA / DANIEL MARTINS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA/ EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo, mas não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado. Desse modo, caracterizado o fato típico da infração, ao seu autor deve ser aplicada a penalidade cabível ao comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos **1º**, **2º**, **3º** e **4º** Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3, de 2011, firmados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa N&A Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa equivalente ao valor de **1** (uma) UFERMS ao Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, CPF-694.283.441-68, que na época do fato da infração exerceu o cargo de Secretário Municipal de Gestão Pública de Corumbá, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **2º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo identificado no inciso precedente, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput*, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida, com o recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 3/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa N&A Informática Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de formalização dos seus termos aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 13989/2014 (peça 25), considerados regulares.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-823/2015 (peça 26), e opinou nesses termos:

> "I – **Pela REGULARIDADE da formalização dos termos aditivos 01, 02, 03 e 04 ao contrato administrativo n. 3/2011**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.
>
> II – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do contrato administrativo n. 3/2011**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.
>
> III – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa n. 35/2011 e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, à exceção do envio intempestivo da cópia do 2º Termo Aditivo ao Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que o Secretário Municipal de Gestão Pública de Corumbá não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e de execução financeira do Contrato n. 3/2011, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa N&A Informática Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa ao Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, CPF n. 694.283.441-68, Secretário Municipal de Gestão Pública de Corumbá, equivalente ao valor de 1 (uma) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 3/2011, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50, I, e 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de formalização dos **1º**, **2º**, **3º** e **4º** Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3, de 2011, firmados entre a Secretaria Municipal de Finanças e Administração de Corumbá e a empresa N&A Informática Ltda.;

II - aplicar multa equivalente ao valor de uma UFERMS ao Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, CPF-694.283.441-68, que na época do fato da infração exerceu o cargo de Secretário Municipal de Gestão Pública de Corumbá, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do **2º** Termo Aditivo ao Contrato Administrativo identificado no inciso precedente;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida, com o recolhimento em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Conselheiro Sr. Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator